

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CETEC NORTE.

Ao(s) *dez* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., situada na Avenida Oeste, n. 247, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.834.075/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Superintendente, o senhor ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 3/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a conclusão da construção da segunda etapa do Edifício do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - CETEC Norte, no Complexo Avançado no Setor de Garagem dos Ministérios, SGM/N, Lote “L”, em Brasília – DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/2/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo primeiro – Para elaboração do cronograma físico-financeiro descrito no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas –dezoito – e de grupos de serviço – dez – previstos no cronograma modelo do Anexo n. 7 ao EDITAL, e observar todos os critérios de elaboração descritos naquele anexo. Os percentuais e os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da própria CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não apresente um cronograma físico-financeiro, aquele elaborado pela CONTRATANTE, constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, será considerado como o cronograma físico-financeiro da obra.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DA OBRA**

No prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 9 do EDITAL e da Cláusula



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Décima Segunda deste Contrato.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 540 (quinhentos) dias para a integral conclusão da obra.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA , DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

Executados todos os serviços especificados, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que a obra esteja em condições de ser recebida. Após a vistoria, a CONTRATADA deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro – A emissão da comunicação do término da obra fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução da obra, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Com o recebimento da comunicação de término da obra pela Fiscalização, ficará interrompida a contagem do tempo de execução da obra, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado todo o disposto no item 00.02.03.10- Recebimento Provisório - do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará uma Comissão de Recebimento, que realizará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, vistoria com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo quarto – Nessa vistoria, havendo a indicação de novas pendências, a Comissão comunicará o fato por escrito à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para a completa correção dessas pendências.

Parágrafo quinto – Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Comissão, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Comissão constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação de conclusão das pendências.

Parágrafo sexto – Caso a Comissão constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se daí, o prazo de garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo n. 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE, observado todo o disposto no item 00.02.03.11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual e no EDITAL, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados no local de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os no órgão competente do GDF, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá 30 (trinta) dias de prazo para dar entrada junto ao CREA-DF de seu pedido de registro naquela Autarquia Regional, se ainda não o tiver. Imediatamente após a obtenção do registro da empresa, os profissionais oriundos de outros estados que serão responsáveis técnicos pela execução da presente obra deverão providenciar o visto em sua carteira profissional junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo terceiro – No que diz respeito à segurança do trabalho, a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA deverá atender aos ditames das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial o disposto no subitem 8.13 do EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso da fiscalização a todos os procedimentos e à documentação relativos ao parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços ou das obras se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços nem todas as obras objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços ou da obra, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão de engenheiro(s) que possua(m):

- a) vínculo profissional com a Subcontratada na forma do subitem 3.3.2.c do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA ou CAU;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA ou CAU competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

Parágrafo terceiro – Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

Parágrafo quarto – A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das Subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo edilício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, na forma prevista no EDITAL;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa sobre o valor integral da primeira etapa, tendo por base a quantidade de dias em atraso de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Para a verificação de possíveis atrasos na execução, a obra será dividida em conjuntos de etapas (CEs) do cronograma físico-financeiro vigente, conforme especificado a seguir: CE<sub>1</sub>, de 1 a 3; CE<sub>2</sub>, de 4 a 6; CE<sub>3</sub>, de 7 a 9; CE<sub>4</sub>, de 10 a 12; CE<sub>5</sub>, de 13 a 15; e CE<sub>6</sub>, de 16 a 18.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Ao final de cada  $CE_i$ ,  $i = 1$  a  $6$ , serão calculados os seguintes valores:

- a)  $VTP_i$ : valor total acumulado previsto desde o início da obra, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- b)  $VTE_i$ : valor total acumulado executado desde o início da obra, que corresponde à soma de todos os valores medidos neste período;
- c)  $VTA_i$ : valor total acumulado em atraso desde o início da obra, que corresponde a  $(VTP_i - VTE_i)$ ;
- d)  $VP_i$ : valor previsto para o  $CE_i$ , conforme cronograma físico-financeiro vigente;
- e)  $VE_i$ : valor executado no  $CE_i$ , que corresponde à soma de todos os valores medidos neste período;
- f)  $VA_i$ : valor em atraso no  $CE_i$ , que corresponde a  $(VP_i - VE_i)$ .

Parágrafo sétimo – Ao final de cada  $CE_i$ ,  $i = 1$  a  $6$ , se  $VTA_i > 0$ , a CONTRATADA estará sujeita a multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

PERCENTUAL FINANCEIRO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

Parágrafo oitavo – Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a  $5$  e  $j = 2$  a  $6$ , todo o valor executado  $VE_j$  será considerado como atenuador do valor acumulado  $VTA_i$ , caso  $VTA_i > 0$ .

Parágrafo nono – Na tabela constante deste item, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio da seguinte fórmula, em que  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a  $5$  e  $j = 2$  a  $6$ :

- a) No caso do CE1:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

- b) Para os demais CES:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b.1) Caso  $VE_j \geq VTA_i$ ,

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) Caso  $VE_j < VTA_i$ :

- b.2.1) Caso  $VE_j > VP_j$  :  $PFA = 50\%$ ;
- b.2.2) Caso  $VE_j \leq VP_j$  :  $PFA = 100\%$ .

Parágrafo décimo – O índice de multa estabelecido na tabela constante do parágrafo sétimo desta Cláusula será aplicado às seguintes bases de cálculo:

- a) no caso da alínea “a” do parágrafo nono:  $VA_i$ ;
- b) no caso da subalínea “b.1” do parágrafo nono:  $VTA_j$ ;
- c) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do parágrafo nono:  $VP_j$ .

Parágrafo décimo primeiro – A multa de que trata o parágrafo sétimo será aplicada no primeiro dia após o término do prazo para a conclusão do CE<sub>i</sub>,  $i = 1$  a 6.

Parágrafo décimo segundo – Ao final do prazo de execução de 540 dias, caso a CONTRATADA não tenha concluído a obra, ela estará sujeita a multa de 0,075% do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas conforme o parágrafo sétimo, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.

Parágrafo décimo terceiro – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além das multas previstas, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo quinto – Na hipótese de abandono da obra, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo décimo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo nono – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo vigésimo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.185.309,67 (onze milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do Órgão Responsável, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo quinto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do Cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no item 10.7 do EDITAL, a realização de percentual menor do que originalmente previsto em Cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – No caso de subitens de serviços já executados cuja natureza exija a posterior realização de testes e(ou) ensaios para a real aferição de qualidade, operacionalidade e(ou) desempenho, a Fiscalização poderá autorizar o pagamento, por unidade de serviço executado, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo preço unitário de referência.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento referente ao item 10 da planilha orçamentária e do Caderno de Encargos constante do Anexo n. 2 ao EDITAL será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme descrito a seguir:

- a) O valor total a ser pago pelo item 10 da planilha em cada etapa será igual ao produto do valor total do item 10 na obra pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos demais itens executados na etapa e o valor total previsto para os demais itens na obra;
- b) Entende-se por demais itens os itens de 01 a 09 da planilha orçamentária contratada.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais relativamente ao item 10 da planilha orçamentária.

Parágrafo décimo quarto – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A solicitação supra deve estar obrigatoriamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens atingidos pelo pleito, inclusive Nota Fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

Parágrafo décimo sexto – O pagamento indicado no parágrafo décimo quarto abrangerá apenas os valores do insumo (material/equipamento entregue) e nunca a integral composição de serviço, cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais à obra.

Parágrafo décimo sétimo – A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional à já depositada por ocasião da assinatura do contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo décimo oitavo – Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária deles.

Parágrafo décimo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material/equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo vigésimo – Pelo fato de o cronograma físico-financeiro da obra ser um cronograma que considera serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e (ou) equipamentos depositados no canteiro de obras em etapa anterior à que originalmente prevê a instalação deles em conformidade com o estabelecido no item 11.6 do EDITAL não será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente a essa etapa; não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e (ou) equipamentos.

Parágrafo vigésimo primeiro – A autorização de pagamento de que trata o parágrafo décimo quarto desta Cláusula não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro da obra;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle e/ou
- d) de pouca relevância econômica para a obra.

Parágrafo vigésimo segundo – No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no item 00.02.03.10 do Anexo n. 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo vigésimo quarto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo vigésimo quinto – Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo vigésimo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo vigésimo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo trigésimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo trigésimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.118.530,97 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único – Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002217, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.122.0553.10S2.5664 – Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - em Brasília – DF.

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Ccapital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este contrato terá vigência de 29 (vinte e nove) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, de 18/6/14 a 27/11/16, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da LEI.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão da obra objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

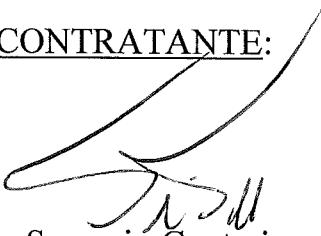


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2014.

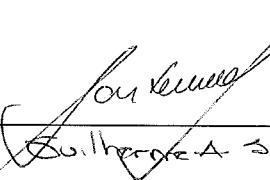
Pela CONTRATANTE:

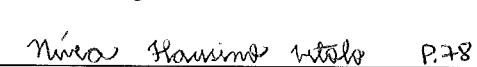
  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Antonio Carlos Porto Almeida  
Sócio-Superintendente  
CPF n. 124.106.241-20

Testemunhas: 1)

  
Silvana Soárez 769161616-04

2)   
Nívia Flávia Mello, P.7812

CCONT/NV







